



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 10/02/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8035

Número de Autenticidade: 84c0498376372544e13f0f0ea254ef0e

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Ricardo Oliveira

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0000246-31.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Juíza Auxiliar da Presidência **Lana Leitão Martins**, com ônus para este Tribunal de Justiça, para participar da **Reunião com os Presidentes dos Tribunais Superiores e Tribunais de Segunda Instância**, no período de **9 a 11/3/2026**, em Brasília/DF.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 10/02/2026, às 15:44, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2646877** e o código CRC **C58A10EF**.

PORTARIA TJRR/PR N. 123, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0002970-08.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder folgas compensatórias ao Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça **Eduardo Álvares de Carvalho**, para usufruto nos dias **12 e 13 de fevereiro de 2026**, conforme saldo constante em banco de folgas.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 10/02/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2668346** e o código CRC **7457897D**.

NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA...

**Você foi bem
atendido?**

**Você teve resposta
da sua solicitação?**

Se você respondeu **"NÃO"**
para uma das perguntas
acima, nós podemos te ajudar!

**FALE COM A OUVIDORIA-
GERAL DE JUSTIÇA!**



Canais:

WhatsApp
(95) 8402-6784

Telefones
(95) 3198-4767
0800 280 9551

E-mail
ouvidoria@tjrr.jus.br



OUVIDORIA
PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 10/02/2026

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO	
Nº DO TERMO	03/2026 – SEI Nº 0007728-64.2025.8.23.8000
OBJETO	Parcelamento do pagamento dos precatórios pelo Município de Amajari, que vencerão até 31 de dezembro de 2026, <u>no valor de R\$ 1.598.054,76 (um milhão quinhentos e noventa e oito mil e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).</u>
Compromissário	Município de Amajari
Prazo de vigência	31 de dezembro de 2026
Representante do Tribunal de Justiça	Juíza Auxiliar da Presidência LANA LEITÃO MARTINS
Representante do Município de Amajari	Prefeito Núbia Costa Lima
DATA:	BOA VISTA, 10 DE FEVEREIRO DE 2026

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/2/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 15, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025.

O JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0003044-62.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 90, de 5 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

Primeira Vara Criminal do Tribunal do Júri	19/2/2026	quinta-feira
Primeira Vara Criminal	22/4/2026	quarta-feira

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Carvalho
Juiz Auxiliar da Corregedoria

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**CONVOCAÇÃO Nº 013/2026 - SGP**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos aprovados no **I Processo Seletivo de Estágio Remunerado para Nível Médio Regular, EJA (Educação de Jovens e Adultos) e Nível Superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**, relacionados abaixo, de acordo com o turno de estágio especificado no ato da inscrição, conforme Edital nº 01/2025, publicado em 10/02/2025, a encaminhar no período de **12/02 a 23/02/2026** para o endereço eletrônico: tjrr@universidadepatativa.com.br, a documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

NÍVEL SUPERIOR**COMARCA DE BOA VISTA****PEDAGOGIA – AMPLA CONCORRÊNCIA
MATUTINO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
13º	SILVIA DAANY DA SILVA LIMA

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0017970-82.2025.8.23.8000

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica 27/2025 - Disponibilização dos PM's ao Fórum Cidadania

[...]

8. Diante do exposto, e com fundamento no disposto na alínea “b” do inciso VIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR nº 415/2025, **AUTORIZO a exclusão do pagamento do auxílio-alimentação** dos policiais militares acima nominados, **a contar de 09/02/2026**.

9. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 10/02/2026, às 08:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2667952 e o código CRC FBFB9458 .

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 10/02/2026.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 2/2026.

PROCESSO SEI Nº: 0002604-66.2026.8.23.8000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação do serviço, de natureza continuada, de recepção, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços, para atender demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONTRATADA: EXTREMO NORTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ nº 04.451.516/0001-03.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.028.761,20 (quatro milhões, vinte e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 (por 10 anos) da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, de 06/02/2026 até 06/08/2029.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Karisse Nascimento Blos Lago – Secretário Geral em exercício.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

DATA: 10 de fevereiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO ACORDO: 6/2024

PROCESSO SEI Nº: 0012646-82.2023.8.23.8000

ADITAMENTO: Primeiro Termo Aditivo

ASSUNTO: Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação nº 06/2024, por mais 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 18/03/2026 até 18/03/2028.

OBJETO: Disponibilização e utilização do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), desenvolvido e mantido pelo TJRR, por meio do CNJ, com o intuito de aprimorar a gestão, controle e execução de penas e medidas judiciais no âmbito das unidades prisionais vinculadas à SEJUC.

PARTÍCIPEs: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR e Secretaria Estadual da Justiça e Cidadania - SEJUC.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 18/03/2026 até 18/03/2028.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigos 107 e 184 da Lei n.º 14.133/2021.

REPRESENTANTE DO TJRR: Kárisse Nascimento Blos Lago - Secretária-Geral em exercício.

REPRESENTANTE DA SEJUC: Hércules da Silva Pereira - Secretário Estadual

DATA: 10/02/2026

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 10/02/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0002272-02.2026.8.23.8000	Honorários periciais	2024	R\$ 1.850,00
0002098-90.2026.8.23.8000		2025	R\$ 2.482,26
0002337-94.2026.8.23.8000			R\$ 1.200,00
0024845-05.2024.8.23.8000	Contrato nº 99/20204		R\$ 7.177,01
0016762-73.2019.8.23.8000	Reembolso		R\$ 206,00

2. Publique-se e certifique-se.

1. Considerando o SEI nº 0002467-84.2026.8.23.8000, bem como a manifestação GABMIL-SGO (2663801), torno sem efeitos o teor da Decisão SOF ([2661080](#)), consubstanciada na Portaria nº 55, publicada no DJE, edição nº 8030, de 04/02/2026.
2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026

N. 69 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002101-45.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Daniel Rodrigues de Almeida Portela Fernanda de Freitas da Silva Juvenila Maria Lima Coutinho Silza Almeida Costa Senna	Analista judiciario Função tecnica de assessoramento Analista judiciario Analista judiciario	1,50 (uma e meia)
Destino:	Comarca de Pacaraima/RR	
Motivo:	Estudo Caso, referente ao SEI nº 0028889-33.2025.8.23.8000 e 0001138-37.2026.8.23.8000.	
Data:	12 a 13/02/2026	

N. 70 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0002967-53.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Franciel de Oliveira Leite	Colaborador PM	0,50 (meia diaria)
Destino:	Comarca de Bonfim/RR	
Motivo:	Segurança velada	
Data:	09/02/2026	

N. 71 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0027024-72.2025.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME		CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Reginaldo Rosendo		Motorista	0,50 (meia diaria)
Destino:	Vicinais Caroebe/RR		
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais		
Data:	02/12/2025		

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO

Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente 10/02/2026

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. Marcela Lima de Oliveira, MM. Juiz de Direito na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autorização judicial n.º **0817853-69.2025.8.23.0010**

Requerido(a): **CLEDSON FELICIO DE OLIVEIRA**

Como se encontra(m) o(s) requerido(s), Sr. **CLEDSON FELICIO DE OLIVEIRA**, nascido no dia 23/02/1978, em PORTO VELHO/RO, nacionalidade: Brasileiro, sexo: masculino, filho de CLECIA FELICIO DE OLIVEIRA, se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(s) requerido(s), no prazo de 10 (dez) dias, contestarem a ação, ciente(s) de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. Glaycon de Paiva, n.º 550 – Bairro Centro – Boa Vista/RR Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 10 de Fevereiro de 2026.

ROBSON DA SILVA SOUZA

Diretor de Secretaria

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Expediente de 10 de fevereiro de 2026

Edital de Citação
Prazo: 15 (quinze) dias
Artigo 361, do C.P.P.

DANIELA SCHIRATO, Juíza de Direito Titular da Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº. **0816338-04.2022.8.23.0010** movido em desfavor de **YURI BRITO VIEIRA**, brasileiro(a), nascido(a) em **10/12/1991**, natural de **BELEM/PA**, RG **3534430 / SSP - RR**, filho(a) de **RAIMUNDA BERNADETE BRITO VIEIRA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO(A)** nos termos do art. 56, da **Lei 11.343/2006** do inteiro teor da Decisão de recebimento da Denúncia oferecida em seu desfavor nos autos em referência, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) **33 e 35** da **Lei 11.343/2006**. Fica o réu **INTIMADO** ainda, acerca da designação de audiência de instrução designada para o dia **09 de março de 2026 às 09:30h**. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 10/2/2026. Eu, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino, de ordem da MM. Juíza.

Wendlaine Berto Raposo
Por ordem da MM. Juíza

VARA DE ENTORPECENTES E ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 10/2/2026

PORTARIA TJRR/TUR N. 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2026.

Instaura a Autoinspeção 2026 na Turma Recursal.

O PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Provimento TJRR/CGJ n. 17, de 9 de novembro de 2020, que regulamenta os procedimentos de autoinspeção anual nas unidades judiciais de primeira instância no Poder Judiciário do Estado de Roraima; e

CONSIDERANDO a necessidade de verificação quanto à regularidade do processamento dos feitos judiciais e dos serviços judiciários, o cumprimento dos prazos, o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços do Gabinete e da Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar a autoinspeção na Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima no período de 9 a 27/2/2026.

Art. 2º Serão inspecionados os recursos relacionados no “Acervo” e “Estoque” constantes no “Sistema de Estatística - TJRR” (<https://estatistica.tjrr.jus.br>) referentes às Meta 1 e 2 desta Unidade.

Art. 3º Não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, descontinuação de atendimento às partes e aos procuradores ou adiamento de sessão de julgamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Fernando Alves Costa

Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, Juiz de Direito, em 10/02/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2669313 e o código CRC 5EE476D5.

0003131-18.2026.8.23.8000

2669313v3

Criado por f3011264, versão 3 por f3011264 em 10/02/2026 10:40:57.

1ª VARA DE FAMÍLIA**Expediente de 10/02/2026****Autos n.º 0839.052-50.2025.823.0010 - 1º EDITAL****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0839052-50.2025823.0010**, tendo como requerente **Rosilene de Souza Fernandes e interditada Maria Mercedes de Souza Lô**, tendo a MM. Juíza decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “Conclui-se da análise dos autos, especialmente da perícia realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da parte requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela.” Quanto à escolha do curador, a requerente é filha da interditanda e já exerce o cuidado fático com zelo, contando com a concordância dos demais irmãos. Inexistem elementos que desabonem sua conduta, sendo a medida de rigor para garantir a dignidade e os direitos da idosa. **Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdição de MARIA MERCEDES DE SOUZA LÔ, declarando-a incapaz para os atos da vida civil, na forma do art. 755 do CPC, e nomear como curadora definitiva a Sra. ROSILENE DE SOUZA FERNANDES, mediante compromisso legal.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela.** Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditanda devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.. Boa Vista/RR, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos **dez** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte e seis**. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Jocilene Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Jocilene Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

Autos n.º 0830384-90.2025.823.0010 - 1º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0830.384-90.2025.823.0010, tendo como requerente Irene Pereira e interditada Lucirene Pereira do Carmo, tendo a MM. Juíza decretado a interdição desta**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “Conclui-se, da análise dos autos, especialmente do laudo médico e do parecer ministerial, ser o caso de decretação da interdição, tendo em vista a ausência de autonomia da requerida para os atos da vida civil. No mais, não há óbices à nomeação da autora como curadora, porquanto demonstrado nos autos o vínculo familiar e a aptidão para o exercício do encargo, inexistindo qualquer elemento que desabone sua idoneidade. **Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de Lucirene Pereira do Carmo, declarando-a absolutamente incapaz para os atos da vida civil, nos termos do art. 3º II, do Código Civil, e nomeio como sua curadora Irene Pereira.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. **Limites da curatela: A curadora terá poderes para representar a interditanda em todos os atos da vida civil, inclusive para administrar eventuais bens, movimentar contas bancárias e tratar de assuntos previdenciários, não podendo alienar ou onerar bens sem autorização judicial, tampouco contrair empréstimos em nome da interditanda.** Os rendimentos da interditanda deverão ser integralmente destinados à sua saúde, alimentação, conforto e bem-estar. Aplica-se ao caso o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado para registro da sentença junto ao Cartório de Registro Civil competente, nos termos do art. 755 do CPC e art. 9º, III, do Código Civil, devendo constar no mandado as determinações dos arts. 106 e 107, §1º, da Lei nº 6.015/73. Após o registro, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, na plataforma de editais do CNJ e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. Dispensada a publicação na imprensa local, tendo em vista o deferimento da gratuidade da justiça. Custas isentas. Sem honorários, dada a ausência de litigiosidade e a natureza de jurisdição voluntária do procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. **Rafaelly da Silva Lampert**, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e **Jocilene Sousa Aquino** (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Jocilene Sousa Aquino

Diretora de Secretaria

Autos n.º 0815019-93.2025.823.0010 - 3º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo **de Interdição n.º 0815019-93.2025823.0010, tendo como requerentes José Farney Hugson de Araújo Castro, Sandra Castro de Araújo Faria e Sônia Maria Castro de Araújo e interditados Gilson Inácio de Araújo e Francisca Castro de Araújo, tendo a MM. Juíza decretado a interdição destes**, conforme final da sentença a seguir transcrito. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “Posto isso, acolho o pedido e decreto a **interdição de Gilson Inácio de Araújo e Francisca Castro de Araújo, declarando-os relativamente incapazes para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seus curadores José Farney Hugson de Araújo Castro, Sandra Castro de Araújo Faria e Sônia Maria Castro de Araújo**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela: Os curadores terão poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela**. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos dos interditados devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento dos incapazes. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Proceda-se a publicação na imprensa local, a ser custeada pelas partes. Custas pelas partes. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.” Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM. Juíza mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Jocilene de Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Jocilene Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

Autos n.º 0841.155-30.2025.823.0010 - 1º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo **de Interdição n.º 0841155-30.2025.823.0010, tendo como requerente Irenilda Feitosa Rodrigues Sousa e interditado Riquelme Rodrigues Sousa, tendo a MM. Juíza decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA:** [...] “No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e **decreto a interdição de Riquelme Rodrigues Sousa, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Irenilda Feitosa Rodrigues Sousa.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, **não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela.** Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. **Rafaelly da Silva Lampert**, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e **Jocilene Sousa Aquino** (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Jocilene Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

Autos n.º 0836080-10.2025.823.0010 - 1º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza Rafaelly da Silva Lampert, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0836080-10.2025.823.0010, tendo como requerente Maria Ivanir Brandão dos Santos e interditado Manoel Barros, tendo o MM. Juiz decretado a interdição deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “Conclui-se da análise dos autos, especialmente do laudo, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabonem a conduta da requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Manoel Barros, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como sua curadora Maria Ivanir Brandão dos Santos.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se..” Boa Vista/RR, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Jocilene Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Jocilene Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

Autos n.º 0841.791-93.2025.823.0010 - 2º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de **Interdição n.º 0841791-93.2025.823.0010**, tendo como requerente **Francisco Valdo de Assis e interditado Tiago Borges De Assis**, tendo a MM. Juíza decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** [...] “Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. **Posto isso, acolho o pedido e decreto a interdição de Tiago Borges de Assis, declarando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e nomeio como seu curador Francisco Valdo De Assis. Mérito resolvido**, nos termos do art. 487, I do CPC. **Limites da curatela:** O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, **não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela**. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Boa Vista/RR, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. **Rafaelly da Silva Lampert**, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e **Jocilene Sousa Aquino** (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Jocilene Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

Autos n.º 0823943-93.2025.823.0010 - 3º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

A MM. Juíza **Rafaelly da Silva Lampert**, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0823973-93.2025.823.0010**, tendo como requerente **Eliédes Gama dos Reis e interditado David dos Reis Nascimento**, tendo a MM. Juíza decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: [...] “Conclui-se, da análise dos autos, especialmente da perícia realizada, ser o caso de decretação da interdição relativa, com limitação da capacidade apenas para os atos que exijam maior discernimento, em conformidade com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), que estabelece o princípio da menor restrição possível. No mais, não há óbices à nomeação da autora como curadora, já que é genitora do interditando, presta-lhe cuidados há muitos anos e demonstra vínculo de responsabilidade e dedicação. **Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de DAVID DOS REIS NASCIMENTO, declarando-o relativamente incapaz para os atos da vida civil, nomeando como sua curadora Eliédes Gama Dos Reis.** Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. **Limites da curatela:** A curadora terá poderes para representar o interditando exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, incluindo administração de bens, movimentação de contas bancárias, representação perante órgãos públicos, recebimento de benefícios previdenciários e assinatura de contratos. **Fica vedado alienar ou onerar bens do curatelado, bem como contrair empréstimos em seu nome, sem autorização judicial.** Os rendimentos do interditando deverão ser integralmente destinados à sua saúde, alimentação, conforto e bem-estar. Aplica-se ao caso o disposto no art. 553 do CPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado para registro da sentença junto ao Cartório de Registro Civil competente, nos termos do art. 755 do CPC e art. 9º, III, do Código Civil, devendo constar no mandado as determinações dos arts. 106 e 107, §1º, da Lei 6.015/73. Após o registro, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se a sentença na rede mundial de computadores, na plataforma de editais do CNJ e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 755, §3º, do CPC. Dispensada a publicação na imprensa local, diante da gratuidade da justiça. Custas isentas. Sem honorários, dada a ausência de litigiosidade e a natureza de jurisdição voluntária do procedimento. Não há interesse recursal. Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.” Boa Vista/RR, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Rafaelly da Silva Lampert, Juíza Substituta da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. E para constar, eu, J.A.L., (Técnica Judiciária) o digitei e Jocilene Sousa Aquino (Diretora de Secretaria) de ordem da MM. Juíza o assinou.

Jocilene Sousa Aquino
Diretora de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

Expediente de 10/02/2026

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito da Vara da Justiça Itinerante, da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

DETERMINA:

A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUIZ PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF nº 054.930.132-15, endereço eletrônico ignorado, demais dados ignorados, nesta Cidade, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser **CITADA E INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE DIVÓRCIO**, nos autos do Processo nº **0802642-56.2026.8.23.0010**, de Ação de Divórcio, em que tem como parte requerente M.L.M. DE S., e requerido **LUIZ PEREIRA DE SOUZA. JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante, localizada no Fórum da Cidadania, Av. Glaycon de Paiva, 550, Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.304-560 - Fone: (95) 3198-4184 - E-mail: varajusticaitinerante@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) 10 de fevereiro de 2026. Eu, n.f.s (Servidora Judiciária) o digitei.

Glener dos Santos Oliva
Diretor de Secretaria

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Expediente de 10/02/2026

1) ANTONIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR e BEDIANE SILVEIRA DE JESUS

ELE: nascido em Morada Nova-CE, em 18/08/1967, de profissão Construtor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Deusdete Coelho, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e MARIA IVANI CAVALCANTE. ELA: nascida em Ponta de Pedras-PA, em 02/10/1980, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIA FERREIRA DE JESUS e MARIA RAIMUNDA SILVEIRA DE JESUS.

2) GEDAÍAS ANDRADE SOUSA e ANGELA MARIA RODRIGUES GOMES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 09/10/2002, de profissão Vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Benjamin Pereira de Melo, Boa Vista-RR, filho de SALATIEL QUEIROZ SOUSA e SARAH FRÓIS DE ANDRADE SOUSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/09/2001, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Professora Antonia Cutrim, Boa Vista-RR, filha de JOSIMAR GOMES e CLENIS RODRIGUES.

3) CAIO MARTINS DE FIGUEIRÊDO e JOANNA INAYLARA ALMEIDA DE SOUSA FEITOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/09/1997, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Mário Homem de Melo, Boa Vista-RR, filho de EDINALDO VIDALET DE FIGUEIRÊDO e MARILENE MARTINS DE FIGUEIRÊDO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/08/2000, de profissão Cirurgiã Dentista, estado civil solteiro, domiciliada e residente na Rua Juraci Peixoto, Boa Vista-RR, filha de OSMILCY LIMA FEITOSA e ELENIRES ALMEIDA DE SOUSA.

4) CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA e CLARISSA DE OLIVEIRA PINHEIRO

ELE: nascido em Manaus-AM, em 29/08/1986, de profissão Policial Civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Antônio Seabra, Boa Vista-RR, filho de MANOEL DA CONCEIÇÃO MENDONÇA DA SILVA e ANA LÚCIA FREITAS DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 06/02/1985, de profissão Policial Civil [sem Classificação], estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Antônio Seabra, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ADONIAS PINHEIRO e CECÍLIA DE OLIVEIRA PINHEIRO.

5) WAGLITON JORGE RAMOS FERREIRA e JAMILE EVELYN DOS SANTOS SILVA

ELE: nascido em Eirunepé-AM, em 06/09/2005, de profissão Operador de Máquina, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Libra, Boa Vista-RR, filho de FERDINANDO JORGE GONÇALVES FERREIRA e TATIANA DA CONCEIÇÃO RAMOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/11/2005, de profissão Consultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Jorge Dias Carneiro, Boa Vista-RR, filha de EDUARDO DA SILVA e ROSÂNGELA PEREIRA DOS SANTOS.

6) RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUSA e ROZIANA BEZERRA DE ARAUJO

ELE: nascido em Vitorino Freire-MA, em 24/05/1961, de profissão Agricultor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Rio Anauá, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CORNELIO SOUZA e MARIA ALVES DE SOUSA. ELA: nascida em Santa Inês-MA, em 15/02/1987, de profissão Agricultora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Anauá, Boa Vista-RR, filha de SIMIÃO CARVALHO ARAUJO e IRANILDA BEZERRA DE ARAUJO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2026. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/02/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA e LAURA FIRMINO TRINDADE**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, pedreiro, com 41 anos de idade, natural de Paulo Ramos-MA, nascido aos quatorze dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e oitenta e quatro, residente e domiciliado na Rua Almir Fofocas, nº 1896, bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA RAMOS DE OLIVEIRA**.

Que ela é: brasileira, solteira, costureira, com 33 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de um mil e novecentos e noventa e dois, residente e domiciliada na Rua Almir Fofocas, nº 1896, bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de **VALCIMAR MARQUES TRINDADE e DELSIMIRA FIRMINO TRINDADE**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 09 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **DARLIN BARROSO EVANGELISTA e JANAÍNA ALVES BARBOSA**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, gerente de fazenda, com 31 anos de idade, natural de Alto Alegre-RR, nascido aos dez dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e quatro, residente e domiciliado na Rua JB 14/ S/N, QD 15 LT 14, bairro João de Barro, Boa Vista-RR, CEP: 69300-000, filho de **ILDEMAR COSTA EVANGELISTA e MARILDA BARROSO DA SILVA**.

Que ela é: brasileira, solteira, do lar, com 29 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, nascida aos seis dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, residente e domiciliada na Rua JB 14/ S/N, QD 15 LT 14, bairro João de Barro, Boa Vista-RR, CEP: 69300-000, filha de **MANOEL MESSIAS ALVES BARBOSA e MARIA DA LUZ ALVES DE SOUSA PAREDÃO**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber a todos quantos o presente edital virem que **MANOEL MESSIAS ALVES BARBOSA e MARIA DA LUZ ALVES DE SOUSA PAREDÃO**, tendo apresentado os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, pretendem contrair matrimônio, declarando:

Que ele é: brasileiro, solteiro, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a lei nº 9.278/96, agricultor, com 57 anos de idade, natural de Codó-MA, nascido aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e sessenta e oito, residente e domiciliado na Rua JB 14, S/N, Quadra 15, Lote 14, bairro João de Barro, Boa Vista-RR, CEP: 69300-000, filho de **AGUIS DA SILVA BARBOSA e ROSIMAR ALVES CAETANO**.

Que ela é: brasileira, solteira, e possui relacionamento que configure união estável, de acordo com a lei nº 9.278/96, agricultora, com 46 anos de idade, natural de Alto Alegre-RR, nascida aos vinte dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliada na Rua JB 14, S/N, Quadra 15, Lote 14, bairro João de Barro, Boa Vista-RR, CEP: 69300-000, filha de **EPITACIO SOARES PAREDÃO e RAIMUNDA ALVES DE SOUSA**.

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de impedimento para o casamento deverá opô-lo na forma da lei. Publico o presente edital de proclamas, com fundamento no artigo 67 da Lei de Registros Públicos.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2026.

Nathália Gabrielle Lago da Silva

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE BONFIM- OFÍCIO ÚNICO

Expediente de 10/02/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

DEMERSON MATHEUS PEREIRA DA SILVA, de nacionalidade brasileiro, Estudante, solteiro, portador do RG nº 602975-2, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 054.017.822-50, nascido aos dezesseis (16) de janeiro (1) de dois mil e nove (2009), natural de Normandia/RR, domiciliado e residente na AV MAURICIO HABERT, N° 790, BAIRRO CENTRO, Município de Normandia/RR, filho de **ELIETE PEREIRA DA SILVA**.

VIRNA CAMILO MAGALHÃES, de nacionalidade brasileira, do Lar, solteira, portadora do RG nº 625013-0, SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 069.592.052-98, nascida aos trinta (30) de abril (4) de dois mil e cinco (2005), natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente na RUA ORLANDO DA SILVA, S/N, BAIRRO CENTRO, Município de Bonfim/RR, filha de **VENICIO MOTA MAGALHÃES e KELIA CAMILO PAULINO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa, nos moldes do disposto no art. 623 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Bonfim, 10 de fevereiro de 2026.

NAIADA RODRIGUES SILVA
Registradora Pública Interina

OFÍCIO ÚNICO DE ALTO ALEGRE

CARTÓRIO RODRIGUES MARTINS

Expediente de 06/02/2026

EDITAL Nº PROT.3740/CRM/RI

O Cartório Rodrigues Martins, Ofício Único da Comarca de Alto Alegre/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, **FAZ SABER** quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte da Sra. **MARIA DE FATIMA FERNANDES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, e não possui união estável, servidora pública federal, portadora da carteira de identidade RG nº 47xxx SESP/RR, inscrita no CPF sob o nº 112.XXX.XXX-XX, endereço eletrônico: não declarado, residente e domiciliada na Alameda XXX, nº XX, Bairro XXXX, Boa Vista/RR, acordante ao disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foi ingressado nesta serventia requerimento datado de 07 de novembro de 2025, acompanhado de Plantas Gerais, Plantas Individuais das Quadras, Memoriais Descritivos, Certidão de Aprovação de Loteamento, expedida em 12 de dezembro de 2025, pela Prefeitura de Alto Alegre/RR, mencionando: Certidão de Ocupação de Uso de Solo nº 208/2025, expedida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente; Parecer Técnico nº 036/2025, exarado pela Secretária Municipal de Obras e Urbanismo; Parecer Técnico nº 021/2025, exarado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, o qual concluiu pelo deferimento da aprovação; bem como os demais documentos exigíveis para o registro do parcelamento de solo modalidade Loteamento denominado **"RESIDENCIAL MADEIRAS"**, situado na área de expansão urbana deste Município, composto por 26 (vinte e seis) Quadras, com 419 (quatrocentos e dezenove) lotes de terras residenciais, 1 (uma) Área Institucional e 1 (uma) Área Verde, abrangendo a área total de 254.877,773m², incluindo 52.925,26m² referente ao sistema viário, oriundo do Lote de terras urbano nº 01, da quadra nº 175 (antigo rural Fazenda Manga Braba - Remanescente), Bairro Residencial Madeiras, situado na RR-205, CEP: 69.350-000, neste Município, com área total de 254.877,773m² e perímetro de 2.121,03 metros lineares, inscrição imobiliária nº 01.09.175.0001.000, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Faixa de Domínio RR - 205 com 85,55m mais 104,26m mais 106,03m mais 79,31m mais 154,87 metros; Fundo com a Fazenda Manga Braba Desmembrada com 360,59m mais 164,12m mais 165,28 metros; Lado Direito com a Fazenda Manga Braba Desmembrada com 400,35 metros e Lado esquerdo com o Perímetro Urbano Cidade de Alto Alegre com 500,66 metros, devidamente registrado na Matrícula nº 3223, do Livro nº 2/Registro Geral, desta Serventia. A reclamação de quem se julgar prejudicado deverá ser encaminhada à Delegatária do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Alto Alegre/RR, situado à Avenida 1º de Julho, nº 2148, Centro, Alto Alegre/RR, CEP: 69.350-000, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da última publicação do presente Edital com croqui do loteamento em anexo, que se fará em 03 (três) dias consecutivos, num jornal de circulação diária e no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Alto Alegre/RR, 06 de fevereiro de 2026

ELLEN SOBRAL SANTOS

Escrevente Geral

ANEXO I: CROQUI DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL MADEIRAS



Quadra	Área	Qde Lotes
Q 175	12.621,99 m²	1
Q 176	6.858,82 m²	20
Q 177	6.858,82 m²	20
Q 178	5.454,62 m²	16
Q 179	5.454,62 m²	16
Q 180	12.644,49 m²	1
Q 181	5.454,62 m²	16
Q 182	5.454,62 m²	16
Q 183	6.858,82 m²	20
Q 184	6.858,82 m²	20
Q 185	6.721,52 m²	18
Q 186	6.906,22 m²	18
Q 187	6.405,45 m²	16
Q 188	6.110,34 m²	16
Q 189	6.858,82 m²	20
Q 190	6.858,82 m²	20
Q 191	5.454,62 m²	16
Q 192	5.854,01 m²	18
Q 193	8.179,68 m²	24
Q 194	4.004,90 m²	12
Q 195	7.050,45 m²	18
Q 196	6.704,13 m²	18
Q 197	7.899,45 m²	18
Q 198	7.883,15 m²	18
Q 199	6.829,22 m²	18
Q 200	7.304,00 m²	6
Total	201.454,86 m²	419

ESCALA METROS

PROJEÇÃO DE COORDENADAS

PROJEÇÃO: UTM (UTM) TRANSVERSA

SRS: DATUM: S56

UNID: METRO

PROJEÇÃO: UTM (UTM) TRANSVERSA

SRS: DATUM: S56

UNID: METRO

PROJEÇÃO DE COORDENADAS

PROJEÇÃO: UTM (UTM) TRANSVERSA

SRS: DATUM: S56

UNID: METRO

PROJEÇÃO DE COORDENADAS

PROJEÇÃO: UTM (UTM) TRANSVERSA

SRS: DATUM: S56

UNID: METRO

PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO

01

PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO

01

PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO

01

PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO

01

Tabela de Áreas			
Descrição	Área	Perímetro	Porcentagem
Área Verde	32.644,49 m²	747,25 m	12,81 %
Área Institucional	6.189,39 m²	333,08 m	2,43 %
TOTAL	38.833,88 m²		15,24 %
Quadras (417 Lotes)	163.129,93 m²		84 %
Sistema Viário	52.925,26 m²		20,76 %
Área Loteada	254.877,73 m²	2.121,08 m	100,00 %

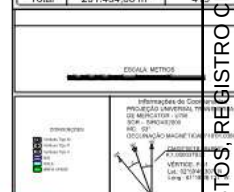
Número de Autenticidade: 84c0498376372544e13f0f0ea254ef0e

1e172b8b-5731-4757-9565-a453d1406828

TABELAÇÃO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE ALTO ALEGRE - OFÍCIO ÚNICO



RESIDENCIAL MADEIRAS		
Quadra	Área	Qda. m²
Q 175	12.821,99 m²	12.821,99
Q 176	6.858,82 m²	6.858,82
Q 177	6.858,82 m²	6.858,82
Q 178	5.454,56 m²	5.454,56
Q 179	5.454,62 m²	5.454,62
Q 180	32.644,49 m²	32.644,49
Q 181	5.454,62 m²	5.454,62
Q 182	5.454,62 m²	5.454,62
Q 183	6.858,82 m²	6.858,82
Q 184	6.858,82 m²	6.858,82
Q 185	6.721,52 m²	6.721,52
Q 186	6.906,22 m²	6.906,22
Q 187	6.405,45 m²	6.405,45
Q 188	6.110,34 m²	6.110,34
Q 189	6.858,82 m²	6.858,82
Q 190	6.858,82 m²	6.858,82
Q 191	5.454,62 m²	5.454,62
Q 192	5.854,01 m²	5.854,01
Q 193	8.129,68 m²	8.129,68
Q 194	4.004,80 m²	4.004,80
Q 195	7.050,45 m²	7.050,45
Q 196	6.704,13 m²	6.704,13
Q 197	7.859,45 m²	7.859,45
Q 198	7.883,15 m²	7.883,15
Q 199	6.829,22 m²	6.829,22
Q 200	7.304,00 m²	7.304,00
Total	291.454,86 m²	291.454,86



PROJETO DE LOTEAMENTO URBANO	
BRUNEL	RESIDENCIAL MADEIRAS
RELEVAMENTO	BAIRRO DO VITÓRIA LINDINHA DOS SANTOS
MUNICÍPIO	ALTO ALEGRE
MUNICÍPIO	CAJURU
UF	PARANÁ
LOCALIZAÇÃO	URBANO DE ALTO ALEGRE
PARCELA(S)	2 - 01/01/01
ÁREA TOTAL (m²)	291.454,86
ESCALA	1:100
DESENHO	LUCIO
DATA	08/03/2025

Tabela de Áreas			
Descrição	Área	Perímetro	Porcentagem
Área Verde	32.644,49 m²	747,25 m	12,81 %
Área Institucional	6.189,39 m²	333,08 m	2,43 %
TOTAL	38.833,88 m²		15,24 %
Quadras (417 Lotes)	163.129,93 m²		64 %
Sistema Viário	52.925,26 m²		20,76 %
Área Loteada	254.877,773 m²	2.121,08 m	100,00 %